



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Excelentíssimo Desembargador Presidente

Trata-se de processo autuado com o intuito de materializar o Plano Anual de Contratações (PAC) do Poder Judiciário catarinense referente ao exercício de 2026.

Consoante informação da área técnica, o PAC tem por fundamento a Lei n. 14.133/2021 e a Resolução CNJ n. 347/2020, que tornam obrigatório planejamento prévio das contratações como instrumento de governança do Poder Judiciário.

Com efeito, dispõe a referida lei ser obrigatório aos órgãos públicos *"elaborar plano de contratações anual, com o objetivo de racionalizar as contratações dos órgãos e entidades sob sua competência, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias"* (art. 12, VII).

A seu turno, a Resolução CNJ n. 347/2020 pontua:

Art. 9º Os órgãos do Poder Judiciário deverão elaborar anualmente, até o dia 30 de abril, a versão preliminar, e publicar até o dia 30 de outubro o respectivo Plano Anual de Contratações - PAC, consolidando as demandas de obras, serviços de engenharia, tecnologia da informação, bens e serviços comuns que pretendem contratar no exercício subsequente, bem como aquelas que pretendam prorrogar, na forma do [art. 57 da Lei nº 8.666/93](#).

Art. 10. O PAC deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I - o código de item;
- II - a unidade requisitante do item;
- III - a quantidade a ser adquirida ou contratada;
- IV - a descrição sucinta ou do objeto;
- V - a justificativa para a necessidade da aquisição ou contratação;
- VI - a estimativa preliminar do valor;
- VII - o grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo; e
- VIII - a data estimada para a compra ou contratação.

Parágrafo único. O código mencionado no item I, preferencialmente, e na medida do possível, deverá seguir a padronização dos Sistemas de Catalogação de Material ou de Serviços do SIASG.

Art. 11. Na elaboração do PAC, os órgãos deverão promover diligências necessárias para:

- I - conciliá-lo aos prazos de elaboração das propostas orçamentárias;
- II - agregar, sempre que possível, demandas referentes a objetos de mesma natureza;

III - construir o calendário de contratações;

IV - indicar as potenciais compras compartilhadas a serem efetivadas no exercício seguinte pelos órgãos; e

V - promover a inclusão, exclusão ou o redimensionamento de itens do PAC, sempre que necessário.

Art. 12. O PAC deverá ser aprovado pela autoridade competente, após seu alinhamento com a Lei Orçamentária Anual, e divulgado no sítio eletrônico do órgão, inclusive suas alterações, até quinze dias após a sua aprovação.

Em atenção aos mandamentos legais, o Diretor de Material e Patrimônio, em sua manifestação (9988182), externou:

[...]

O processo de elaboração do PCA observou as diretrizes estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021, em seu artigo 12, VII, e §1º, bem como as normativas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

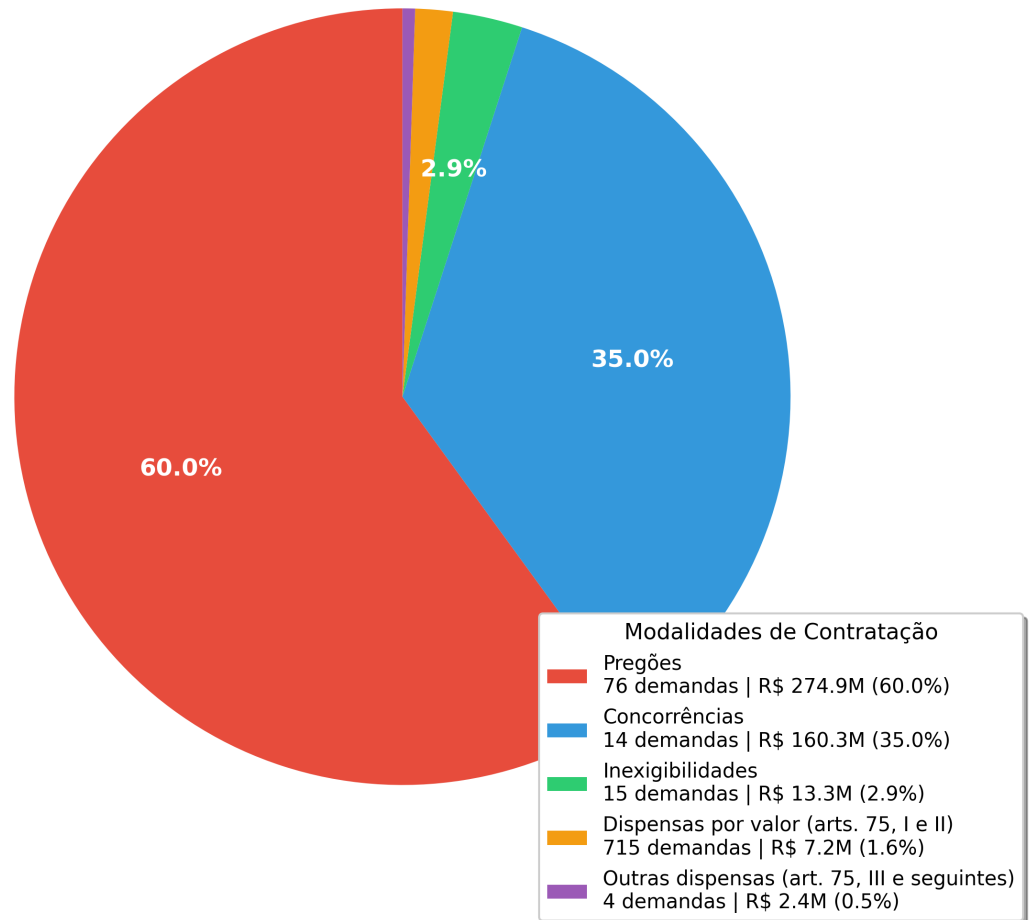
Pautado pela Resolução CNJ n. 347/2020, o planejamento para 2026 incorpora desde já a maior parte das alterações trazidas pela recente Resolução CNJ n. 637/2025, que alinhou a Política de Governança das Contratações Públicas do Poder Judiciário ao novo regime licitatório, reforçando a centralidade do planejamento e aprimorando os mecanismos de governança e gestão de riscos, com eventuais ajustes incorporados oportunamente.

Conforme o cronograma estabelecido, as Unidades Requisitantes foram cientificadas por meio da equipe "Plano de Contratações Anual" do Teams no dia 10.9.2025, considerando que todas as demandas priorizadas pela Administração já foram objeto do projeto de lei orçamentária anual, com prazo concedido até 3.10.2025 para finalização pelos servidores responsáveis. A partir do referido prazo, a Divisão de Licitação e Compras Diretas procedeu à análise do preenchimento e requereu, por meio do Teams, alguns ajustes no PCA por parte das Unidades Requisitantes.

No dia 10.10.2025 foi autuado o processo SEI n.0088161-73.2025.8.24.0710 com a disponibilização do link para acesso ao documento para análise do preenchimento dos itens relativos aos critérios de sustentabilidade pela Comissão de Gestão Socioambiental (CGS) e, efetuada a análise (9951672), o processo foi remetido (22.10.2025) à DLCD.

Das informações contidas no PCA 2026, para além daquelas consolidadas pela DLCD (9982538), é importante ressaltar:

Distribuição das Modalidades de Contratação PCA 2026 - Estimativa de Gastos



Sobre os critérios de sustentabilidade, a Comissão de Gestão Socioambiental informou que, após análise aprofundada das contratações atreladas às suas áreas (DEA, DTI, DIE, DSQV, DMP e SGS), validou alterações com as respectivas Diretorias, sendo que 105 objetos (96,33%) possuem previsão de aplicação de critério de sustentabilidade, um aumento de 2,58 pontos percentuais em relação ao ano anterior (93,75%).

Sugere-se, em acréscimo, avaliar a possibilidade de compartilhar com as unidades envolvidas algumas reflexões que emergiram durante o processo de consolidação do PCA, as quais, se acolhidas, poderão contribuir para o contínuo aperfeiçoamento da gestão das contratações. Nesse sentido, observou-se que a complementação das informações relativas aos cursos da Academia Judicial, tão logo as respectivas datas sejam definidas, facilitará o acompanhamento integral do planejamento. Da mesma forma, identificou-se que a experiência de algumas unidades em consolidar demandas recorrentes, como os serviços de dedetização e jardinagem, e, quando viável, o fornecimento de água e leite, em requisições anuais, tem se mostrado benéfica tanto do ponto de vista da simplificação dos trâmites quanto da sustentabilidade ambiental, em razão da redução da logística de transporte.

Diante do exposto, e considerando que as informações foram devidamente consolidadas e validadas pelas áreas técnicas competentes, encaminhamos os autos para a análise e aprovação do Plano de Contratações Anual de 2026 por Vossa Senhoria.

Verifica-se, portanto, que a moção da DMP está motivada e amparada em mandamento legal (Lei n. 14.133/2021 e Resolução CNJ n. 347/2020) e alinhada com o objetivo estratégico insculpido no Mapa 2021-2026 de "fomentar a

governança e a gestão estratégica", bem como mostra-se medida salutar para incrementar a governança das contratações e o planejamento em relação a contratos e convênios para o ano de 2026.

Sugere-se que seja determinado por Vossa Excelência, observância às recomendações emanadas da área técnica, a fim de otimizar e conferir maior segurança à realização do orçamento, *in verbis*: "a) que tão logo as datas dos cursos previstos pela Academia Judicial sejam estabelecidas, a Divisão de Licitação e Compras Diretas seja comunicada com os dados faltantes para complementação do PAC; b) tramitação, pelas comarcas, de apenas uma RC anual, para os serviços de dedetização e jardinagem e, sempre que possível, fornecimento de água e leite, o que consequentemente também é mais sustentável, dada a redução, entre outros impactos, da logística necessária às contratações e a emissão de carbono por eventuais transportes; e c) observância e cumprimento do PCA e das datas previstas, uma vez que instrumento essencial para a gestão das demandas, permitindo uma melhor previsão, controle dos prazos e recursos necessários para a conclusão das contratações" (9982538).

Diante do exposto, opino pela aprovação do PAC 2026, nos moldes indicados no documento anexo ao parecer da DMP (9982537), recomendando que seja ele posteriormente publicado no sítio eletrônico (em cumprimento ao § 1º do art. 12 da Lei n. 14.133/2021 e ao art. 12 da Resolução CNJ n. 347/2020), no espaço específico [\(<https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/governanca-das-contratacoes>\)](https://www.tjsc.jus.br/web/licitacoes-contratos-e-patrimonio/governanca-das-contratacoes).

No entanto, tendo em vista tratar-se de política institucional, elevo os autos à consideração de Vossa Excelência.



Documento assinado eletronicamente por **Alexsandro Postali, Diretor-Geral Administrativo**, em 29/10/2025, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **9990732** e o código CRC **A09A711F**.